



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº. 3.715/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA TRANSBALTA TRANSPORTES LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **TRANSBALTA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.363.193/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 290, Bairro Vila Motta, Butiá/RS, que atua no ramo de serviços de transporte rodoviário, uma fração de terras de **1.703,90m²**, Matrícula nº 9.038, localizada na Rodovia Br 290, Bairro Vila Charrua, em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo.

Parágrafo único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para o estacionamento dos veículos da empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não restar concluída.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a retirar seus veículos às margens da BR 290 e fazer melhorias no entorno da área cedida.

Art. 4º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

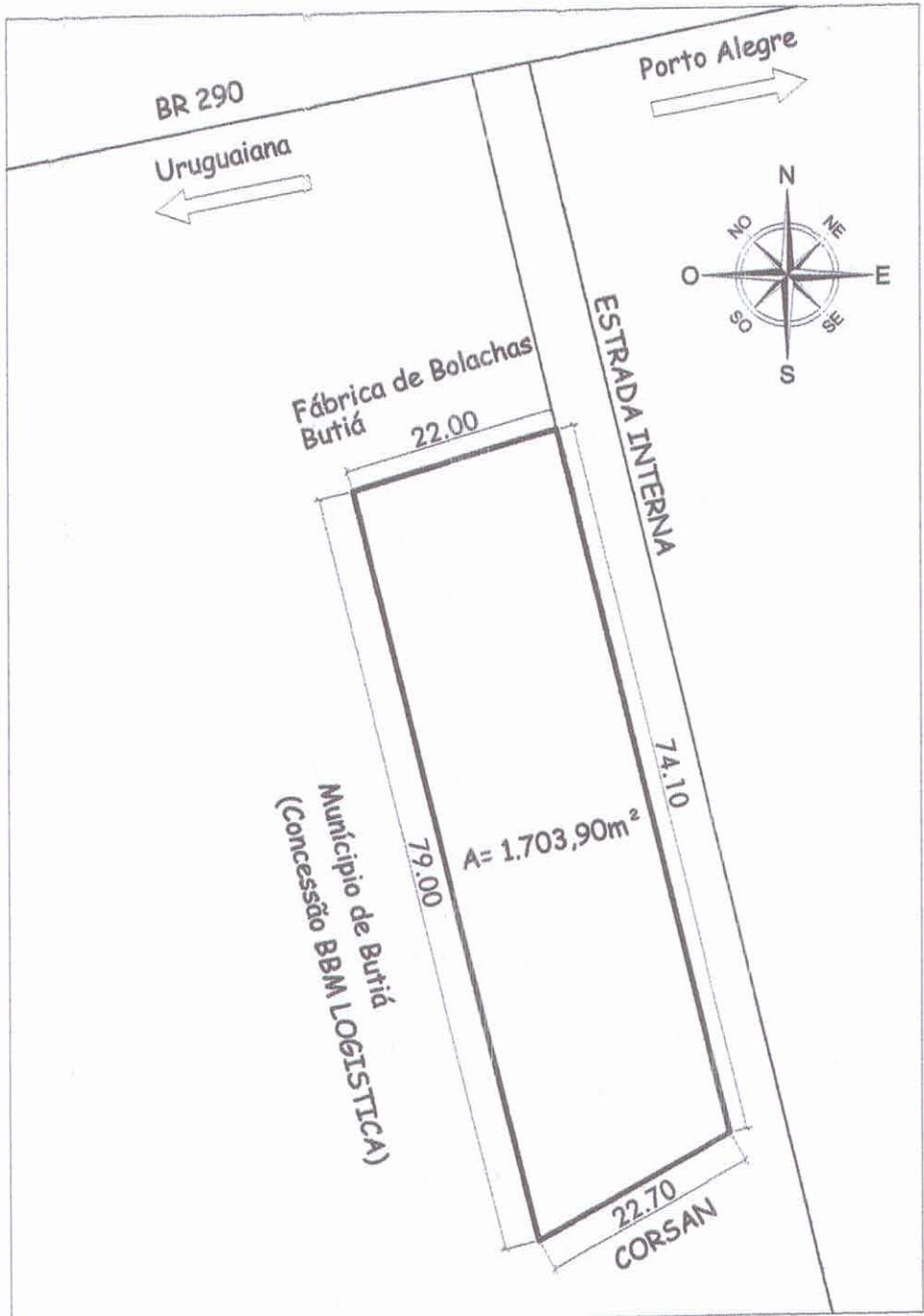
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de março de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de março de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ

SERVIÇO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ÁREA:

1.703,90m²

ENDEREÇO:

ESTRADA INTERNA / ÁREA INDUSTRIAL 1, VILA CUSTÓDIO - BUTIÁ - RS

DATA:

MARÇO - 2022

ESCALA:

1/750

PRANCHA Nº:

1/3

CONTEÚDO:

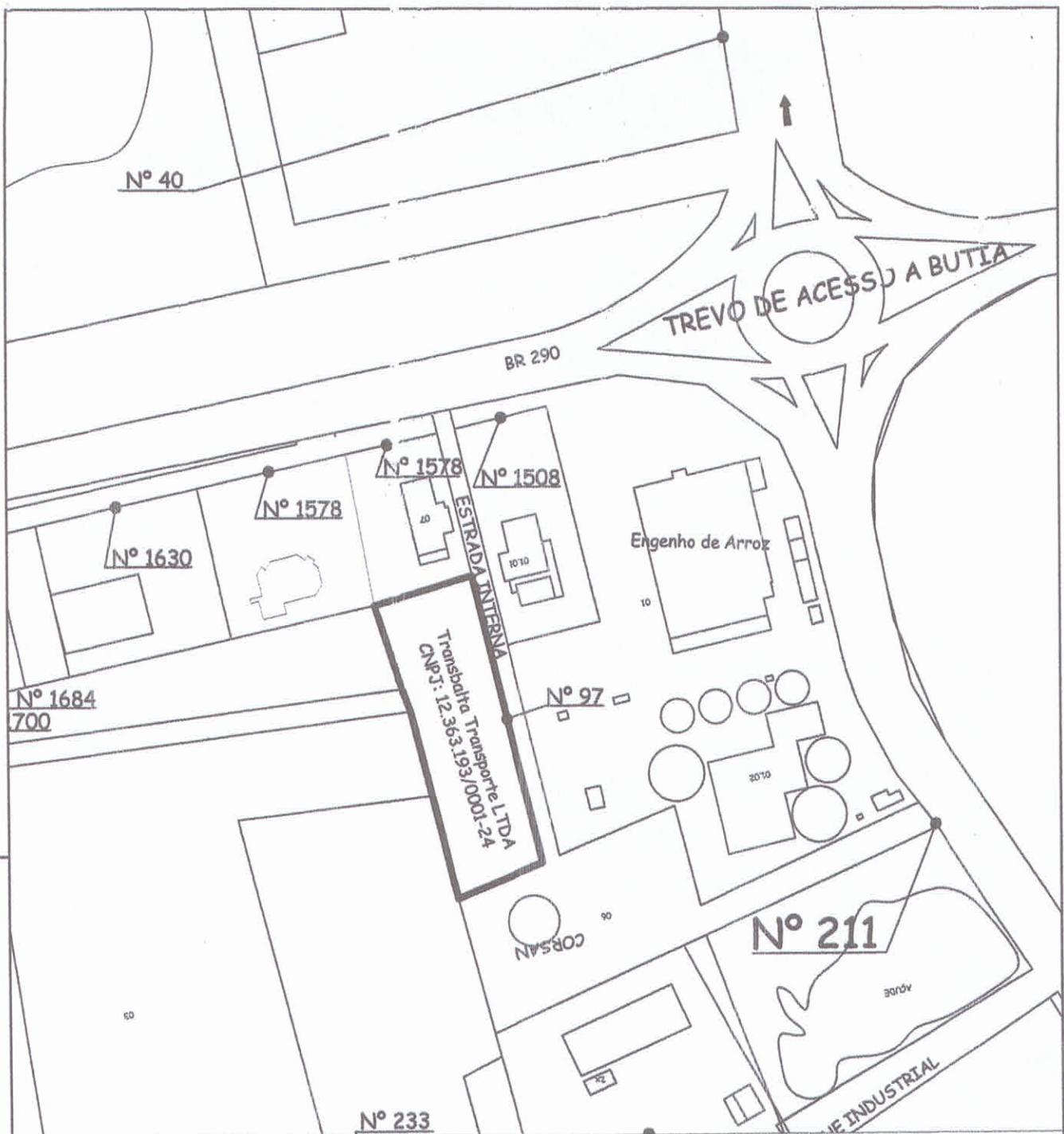
TOPOGRAFIA LOCALIZAÇÃO

RESP. TÉCNICO:

Téc. Estradas Rafael Almeida
CFT -BR n° 221214496-2

Desenhista/Topógrafo
Rafael Almeida





PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ

SERVIÇO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ÁREA: 1.703,90m²

ENDEREÇO:
ESTRADA INTERNA / ÁREA INDUSTRIAL 1, VILA CUSTÓDIO - BUTIÁ - RS

DATA: MARÇO - 2022 ESCALA: 1/1000 PRANCHA Nº: 2/3

CONTEÚDO:

TOPOGRAFIA SITUAÇÃO

RESP. TÉCNICO:
Téc. Estradas Rafael Almeida
CFT -BR nº 221214496-2

Desenhista/Topógrafo
Rafael Almeida

